



## EDITAL Nº. 02/2018 - IFAM-CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, de 09 de fevereiro de 2018.

### PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL ANO LETIVO DE 2018

O Diretor Geral Substituto, no uso de suas competências, mormente o que lhe confere a Portaria GR-IFAM nº 1.067 de 07/06/2017, DOU de 08/07/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução nº 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no ano letivo de 2018.**

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados em todos os níveis e modalidades de ensino pelo IFAM, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.2 A concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via modalidade serviços, sendo a modalidade repasse financeiro direto ao discente beneficiário uma exceção, a qual deverá ser devidamente justificada pelo serviço social do *campus* a DAES/PROEN/IFAM;
- 1.3 O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2018 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;
- 1.4 Cada benefício a ser concedido pelo Programa Socioassistencial Estudantil está atrelado à exigência de um perfil mínimo de discente, a sua carga horária no curso, bem como aos duzentos dias letivos de aula distribuídos conforme calendário acadêmico de cada *campus* ou carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso, sendo vedado o repasse de qualquer benefício que não atenda as proporcionalidades aqui descritas;
- 1.5 Cada benefício a ser concedido - seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto- aos discentes será calculado proporcionalmente a carga horária e dias letivos do discente em cada mês, conforme calendário acadêmico do *campus*;
- 1.6 Para os discentes dos cursos na modalidade em EAD, o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais seguindo os mesmos critérios de distribuição aos demais discentes descrito neste edital;
- 1.7 É de competência do Serviço Social em conjunto com a gestão do *campus* avaliarem e definirem a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente;
- 1.8 Na modalidade repasse financeiro direto ao discente, prioritariamente, o valor de cada benefício será repassado pelo *campus* ao discente até o sétimo dia útil do mês referência do benefício, desde que o orçamento do mês em tela tenha sido descentralizado pela SPOG/Reitoria;
- 1.9 O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a R\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).

#### 2 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

##### 2.1 Benefício Alimentação:

- 2.1.1 Consiste no repasse mensal do benefício aos discentes regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo *campus*, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social.



- 2.1.2 O Benefício/Ajuda de custo Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:
- I. Repasse direto do valor de **até R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *campus*, quando da impossibilidade deste atendê-lo via fornecimento direto do serviço descrito no item 2, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
  - II. Fornecimento de refeição direta ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
  - III. Fornecimento de refeição direta ao discente, subsidiado, manipulado e produzido dentro e pelo próprio *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100, 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar).
- 2.1.3 O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação prevista no subitem 2.1.2;
- 2.1.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018 – 1º e 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*.
- 2.1.5 O benefício alimentação será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial/estágio ou PCCT obrigatório no *campus*.

## 2.2 Benefício Transporte:

- 2.2.1 O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *campus*, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:
- I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e ou 112;
  - II. Fornecimento do serviço de transporte via condução escolar pelo *campus*, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100, e ou 112;
- 2.2.2 O repasse poderá ser realizado de forma direta, mediante processo licitatório, à empresa terceirizada ou em cooperação técnica com as Prefeituras e Secretarias de Educação nos municípios, responsáveis pelo transporte de discentes matriculados e com frequência regular em um dos cursos ofertados no *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112.
- 2.2.3 Não será realizado repasse financeiro/serviço ao discente já beneficiado no percurso realizado por qualquer transporte escolar do IFAM ou qualquer outro já subsidiado pelo MEC que possa caracterizar como duplicidade de benefício de mesma espécie;
- 2.2.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018 – 1º e 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*;
- 2.2.5 O benefício alimentação será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial/estágio ou PCCT obrigatório no *campus*.

## 2.3 Benefício Moradia:

- 2.3.1 O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios ou distritos distintos do *campus* do IFAM que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Poderá ser concedido sob a forma de:
- I. Inclusão do discente no regime de internato do *campus*, mediante o oferecimento de moradia e alimentação nas dependências do *campus*;
  - II. Repasse direto do valor de **até R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) mensais** ao discente como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
- 2.3.2 Para os alunos dos cursos em EAD, será proporcional aos dias letivos de aula presencial;
- 2.3.3 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018 – 1º e 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*.

## 2.4 Benefício Alojamento:

- 2.4.1 O Benefício Alojamento é um subsídio voltado aos discentes, prioritariamente, em vulnerabilidade social, para contribuir na aquisição de materiais de uso pessoal que contribua para sua higiene, proteção, saúde e segurança, imprescindíveis à sua condição de discente inserido no Regime de Internato no *campus*. Poderá ser concedido sob a forma de:



- I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) mensais** de forma que o mesmo possa adquirir seu *kit* com materiais de uso pessoal, inserido no sistema de internado, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- II. Distribuição mensal pelo *campus* do *kit* de material de uso pessoal ao discente inserido no sistema de internado, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
- III. A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018 – 1º e 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*.

#### 2.5 Benefício Creche:

- 2.5.1 O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.
- 2.5.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do(a) filho(a) que depende diretamente do cuidado do(a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM, bem como, a apresentação de documentos comprobatórios do grupo familiar solicitados pelo Serviço Social.
- 2.5.3 O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) mensais**, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e ou 112;
- 2.5.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018 – 1º e 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*;
- 2.5.5 O benefício creche será distribuído proporcionalmente a carga horária e aos dias letivos de aula presencial no *campus*.

#### 2.6 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

- 2.6.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:
  - I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) mensais como forma de ajuda de custo** para que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e ou 112;
  - II. Distribuição semestral pelo *campus* do *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar ao discente, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
  - III. Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;
  - IV. A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018 – 1º e 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*.
- 2.6.2 O benefício material didático pedagógico e escolar será distribuído proporcionalmente à carga horária e aos dias letivos de aula presencial no *campus*.

### 3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 3.2 As inscrições serão realizadas em local, dias e horários previstos em Edital a ser publicado pelo *campus*, conforme especificado nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.3, 3.4; 3.5;
  - 3.2.1 **Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2018:**
    - I. Entrega pelo discente do **Cadastro Socioeconômico** preenchido e assinado;
    - II. Cópia da Identidade;
    - III. Cópia do CPF;
    - IV. Cópia da Certidão de Nascimento RANI, caso possua;
    - V. Cópia do comprovante de Residência;
    - VI. Cópia da Identidade do responsável, caso o aluno seja menor de idade;
    - VII. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012); e
    - VIII. Realização da Entrevista Social (obrigatória).
  - 3.2.2 **Renovação de inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior (2017):**
    - I. Entrega pelo discente da **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico**, preenchida e assinada;

